

29 de novembro de 2023
Ano XVI - Nº 1.257 - R\$ 0,50

Começam os preparativos para Mundial da Juventude de Vela de Búzios 2023

Búzios, a cidade mais badalada do Brasil, está recebendo os primeiros containers, transportados por carretas com mais de 4,30 m de altura, para guardar material das competições. Para descarregar os containers nos clubes de Vela da cidade...

Pág 02

Maricá inicia cadastro de mototaxistas no aplicativo MumbuCar

Começou em Maricá o cadastro de mototaxistas no aplicativo MumbuCar, para que possam aceitar a moeda social Mumbuca como opção de pagamento. Com o cadastro, que pode ser realizado...

Pág 02

Saúde de Macaé divulga dados sobre enfrentamento ao câncer

No Dia Nacional de Combate ao Câncer, 27 de novembro, a gestão do Polo Municipal de Oncologia (PMO) divulgou dados sobre o acolhimento às pessoas em tratamento e sobre o atendimento com consultas e exames...

Pág 34

Estado terá programa de adaptação de moradias para pessoas de baixa renda com deficiência

O Estado do Rio de Janeiro terá um novo Programa Estadual de Adaptação de Moradias para Pessoas de Baixa Renda com Deficiência, conforme estabelecido pela Lei 10.183/23. A iniciativa é de autoria original dos deputados Vinicius Cozzolino...

Pág 34

App que incentiva doação de sangue já pode ser baixado



Defesa Civil Estadual e Corpo de Bombeiros RJ coordenam simulado de desocupação em comunidades vulneráveis



Abrindo a Semana Estadual de Redução de Riscos de Desastres, o Governo do Estado do Rio de Janeiro realizou, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Civil (Sedec-RJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), um simulado de desocupação em comunidades vulneráveis, no último sábado (25).

Além da mobilização dos moradores de áreas de risco, o exercício testou o funcionamento de mais de 200 sirenes do Sistema Remoto de Alerta e Alarma instalado em todo o território fluminense.

A atividade envolveu cerca de 30 mil pessoas, incluindo moradores, voluntários e agentes de órgãos estaduais e municipais.

Prefeitura de Cabo Frio adquire mais de 1500 carteiras escolares para a Rede Municipal de Ensino

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Educação, recebeu nesta segunda-feira (27) um novo lote de mobiliário educacional, composto por mais de 1.500 carteiras escolares. O investimento, realizado por meio de licitação, terá como destino as escolas da Rede Municipal de Ensino. A entrega aconteceu na nova sede da Secretaria de Educação, situada no bairro Jardim Flamboyant.

As carteiras, confeccionadas com um design ergonômico, atendem rigorosamente às normas de segurança e acessibilidade. Fabricados com material resistente e durável, os mobiliários vão proporcionar conforto e segurança aos alunos, contribuindo para um ambiente propício ao aprendizado.



Começam os preparativos para Mundial da Juventude de Vela de Búzios 2023



Búzios, a cidade mais badalada do Brasil, está recebendo os primeiros containers, transportados por carretas com mais de 4,30 m de altura, para guardar material das competições. Para descarregar os containers nos clubes de Vela da cidade, é necessário um logístico com apoio da Guarda Municipal durante a madrugada, para não atrapalhar o trânsito na Península.

O Mundial da Juventude de Vela de Búzios 2023 acontece de

03 a 16 de dezembro, no Iate Clube de Armação de Búzios (ICAB) e no Búzios Vela Clube (BVC), e reúne 61 países do mundo. É o maior evento da Vela Jovem do Mundo (14 a 18 anos), com mais de 400 velejadores inscritos.

O evento é organizado pela Confederação Brasileira de Vela (CBVela), com apoio da Prefeitura de Búzios, por meio das secretarias de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos e de Lazer e do Esporte.

Maricá inicia cadastro de mototaxistas no aplicativo MumbuCar

Começou em Maricá o cadastro de mototaxistas no aplicativo MumbuCar, para que possam aceitar a moeda social Mumbuca como opção de pagamento.

Com o cadastro, que pode ser realizado todas as quartas-feiras, eles passarão a integrar o sistema de corridas da Prefeitura, que atualmente só funciona para táxis da cidade.

Os interessados em traba-

lhar com o aplicativo devem comparecer na Secretaria Municipal de Transportes, no bairro Caxito, às quartas-feiras, das 10h às 16h.

Documentação necessária

Para o cadastro é preciso que o condutor leve:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

Inscrição ou autorização municipal para exercício da função

de mototaxista

Licenciamento 2023

Documentação da moto

Comprovante de endereço

Dados bancários para abertura da conta no Banco Mumbuca

O município ainda não

informou quando o serviço estará disponível para a população.

Desde julho o aplicativo está em funcionamento para as corridas

de táxis.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “Contratação de empresa es-**

pecializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – ANEXO I do Edital às fls. 121 a 175 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 574 a 576 do processo administrativo n.º 6288/2023, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de

Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 6288/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses.					
1	Manutenção de janelas de madeira com vidro liso, incluindo reaperto, vedação e regulagem de abertura, bem como as trocas de trava de segurança, pinos de trava, guias, trilhos e demais componentes necessários para execução do serviço. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m²	200	GOLDEN	R\$ 341,00	R\$ 68.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA		
CNPJ N°: 09.185.341/0001-53	Telefone: (22) 99921-3862	
Endereço: Rua Alberto Meyer, s/n, Qd 36, Lt 43, Vila Capri		
Cidade: Araruama	UF: RJ	CEP: 28.980-265
Endereço Eletrônico: golden.serv.inter@gmail.com		
Representante: Alessandro Fernandes		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar

a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços

oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias para cada etapa, a contar da data da emissão de cada nota de empenho e/ ou assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da secretaria requisitante. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, nos endereços mencionados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

desmontagem e instalação. Deverá ainda, fornecer os materiais/acessórios complementares, bem como as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos, tais como furadeiras, lixadeiras, equipamento de solda, escadas, andaimes e equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época

o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmen-

te registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 6288/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA:
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA
Alessandro Fernandes
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “Contratação de empresa es-**

pecializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – ANEXO I do Edital às fls. 121 a 175 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 574 a 576 do processo administrativo n.º 6288/2023, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de

Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 6288/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria), com reposição de materiais e acessórios, em atendimento as necessidades das unidades escolares e a Secretaria de Educação pelo período de 12 meses.					
2	Manutenção de janelas de vidro temperado, incluindo reaperto, vedação e regulagem de abertura, bem como as trocas de trava de segurança, pinos de trava, guias, trilhos, proteção de trilhos e demais componentes necessários para execução do serviço. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	100	GM	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00
3	Manutenção de portas de vidro temperado, incluindo troca de dobradiças, trincos e trilhos, (inferior e superior), regulagem de altura na abertura da porta e troca dos demais componentes necessários para execução do serviço. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	200	GM	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
4	Manutenção corretiva em portas de vidro tipo blindex duas folhas, com troca de molas, troca de trilho de sustentação da porta, roldanas, mancal superior e substituição de folhas de vidros danificadas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	100	GM	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
5	Serviço de remoção e substituição de vidro temperado danificado, com espessura de 10mm, materiais e acessórios necessários para montagem da estrutura e impermeabilização das frestas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	500	GM	R\$ 755,00	R\$ 377.500,00
6	Serviço de remoção e substituição de vidro temperado danificado, com espessura de 08mm, materiais e acessórios necessários para montagem da estrutura e impermeabilização das frestas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	500	GM	R\$ 465,00	R\$ 232.500,00
7	Serviço de remoção e substituição de vidro liso danificado, com espessura de 03mm, materiais e acessórios necessários para montagem da estrutura e impermeabilização das frestas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias. Unidade.	m ²	1800	GM	R\$ 320,00	R\$ 576.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.333.000,00	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): GM COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ Nº: 40.499.320/0001-52	Telefone: (22) 99809-8084	
Endereço: Rua da Saudade, nº 05, São Vicente de Paulo		
Cidade: Araruama	UF: RJ	CEP: 28.988-824
Endereço Eletrônico: gm.empresarial@outlook.com		
Representante: Guilherme da Silva Marinho		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias para cada etapa, a contar da data da emissão de cada nota de empenho e/ ou assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da secretaria requisitante. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, nos endereços mencionados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem, desmontagem e instalação. Deverá ainda, fornecer os materiais/acessórios complementares, bem como as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos, tais como furadeiras, lixadeiras, equipamento de solda, escadas, andaimes e equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designa-

do pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas

desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 053/2023, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 6288/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA:
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

GM COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Guilherme da Silva Marinho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual Aquisição de uniformes para os alunos da Escola Bilíngue Municipal Getúlio Vargas, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 19.799/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como

fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “Aquisição de uniformes para os alunos da Escola Bilíngue Municipal Getúlio Vargas, pelo período de 12 meses”**. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – ANEXO I do Edital às fls. 126 a 180, na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1150 a 1156 do processo administrativo n.º 19.799/2023, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela SEDUC, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição de uniformes, de forma estimada, para os alunos da Escola Bilíngue Municipal Getúlio Vargas, pelo período de 12 meses.					
	LOTE 2 - CALÇADOS					



Continuação Pág. 7 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

1	Tênis modelo futsal, constituído de um cabedal de alta resistência destinado ao uso escolar, práticas esportivas diversas, confeccionado em lona preta 100% algodão, dublada com forro de sarja na cor crua, acabamento em viés e ilhós com banho antioxidante, contraforte para armar o traseiro, palmilha de acabamento, amortecedor, solado bicolor em thermoplastic rubber pelo processo de injeção direta ao cabedal, reforço traseiro e biqueira. Tamanho: de 37 a 41	200	PAR	CELY	R\$ 67,30	R\$ 13.460,00
2	Sapatilha bico redondo modelo feminino em estilo boneca, confeccionada em material sintético com pespontos, fecho no peito do pé em fivela lateral, salto rasteiro, forro em material têxtil, palmilha em PU e solado anatômico em borracha antiderrapante, cor preta. Tamanho: de 34 a 41	200	PAR	CELY	R\$ 81,75	R\$ 16.350,00
3	Meia escolar branca ¾ com a composição: 70% algodão, 28% poliamida e 2% elastodieno, cor branca, cano médio com dois vieses nas cores vermelho e azul marinho. Tamanho: de 37 a 44	200	PAR	JC MEIAS	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
4	Meia-calça branca fio 150, 90% poliamida e 10% elastano, cor branco, lisa, cós com aderência. Tamanho: de 34 a 41	200	PAR	JC MEIAS	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.550,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): EQUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ Nº: 47.930.658/0001-66	Telefone: (22) 99291-9228
Endereço: Rua Luiz Sergio, LT 04, QD A, Boa Perna	
Cidade: Araruama	UF: RJ
CEP: 28.979-848	
Endereço Eletrônico: equality.comercio@gmail.com	
Representante: Rafael Marinho Vieira	

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas

e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de cada nota de empenho e/ ou assinatura do contrato, de acordo com a solicitação de empenho desta secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do material solicitado, no almoxarifado da SEDUC, localizado na Avenida Country Club dos Engenheiros, lote 16 – Loteamento Flumitur – Buraco do Pau – Araruama – RJ, devidamente acordado entre as partes (contratada e município).

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa

registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 19.799/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA:
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

EQUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rafael Marinho Vieira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrição no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede

na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “Aquisição de uniformes para os alunos da**

Escola Bilingue Municipal Getúlio Vargas, pelo período de 12 meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – ANEXO I do Edital às fls. 126 a 180, na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1150 a 1156 do processo administrativo n.º 19.799/2023, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedade(s) empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo

a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023 e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 19.799/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual Aquisição de uniformes para os alunos da Escola Bilíngue Municipal Getúlio Vargas,

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição de uniformes, de forma estimada, para os alunos da Escola Bilíngue Municipal Getúlio Vargas, pelo período de 12 meses.					
	LOTE 1 – UNIFORMES					
1	Avental tipo garçom liso modelo unissex com as seguintes especificações: Tamanho: 70 cm x 75 cm (tamanho especificado considerando apenas área do corpo, sem as alças). Composição: brim (tecido 100% algodão). Descrição: bolso frontal (22 cm x 17 cm), alça de pescoço e de cintura na cor vermelho, aplicação de bordado na frente (meio) até 20 cores da logomarca da unidade escolar. Tamanhos: De P a GG	200	unid	NBDAN	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
2	Bermuda em helanca modelo masculino em malha 100% poliamida 6.6, com 300 de gramatura, na cor verde azul marinho, com dois bolsos faca na frente e dois bolsos embutidos nas costas, reta, com elástico de 4 cm na cintura na parte de trás, cós com botão azul marinho, dois vieses nas laterais nas cores branco e vermelho, 50 cm de comprimento. Tamanhos: De P a GG	200	unid	NBDAN	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
3	Blazer alongado em helanca em malha 100% algodão, corpo, mangas e gola com lapela na cor azul marinho, com aplicação de bordado na frente (lado esquerdo do peito) até 20 cores da logomarca da unidade escolar, bolso embutido com viés na cor branco e dois botões na cor prata. Tamanhos: De P a GG	400	unid	NBDAN	R\$ 64,90	R\$ 25.960,00
4	Boina francesa vermelha 100% lã merino com alta maleabilidade, tecido respirável, controle térmico, bordas em couro vacuum selecionado, reforço semicircular para fixação de distintivos.	400	unid	NBDAN	R\$ 71,40	R\$ 28.560,00
5	Calça em helanca modelo masculino em malha 100% poliamida 6.6, com 300 de gramatura, na cor azul marinho, com dois bolsos faca na frente e dois bolsos embutidos nas costas, reta, com elástico de 4 cm na cintura na parte de trás, cós com botão azul marinho, dois vieses laterais nas cores branco e vermelho. Tamanhos: De P a GG	100	unid	NBDAN	R\$ 69,90	R\$ 6.990,00
6	Camiseta com manga feminina em malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, modelo baby look, corpo, gola e mangas na cor branco, mangas com dois vieses nas cores azul marinho e vermelho, com aplicação de bordado na frente (lado esquerdo do peito) até 20 cores da logomarca da unidade escolar e nas costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama em até 6 cores, dois botões na cor azul marinho e gravata medindo 90 cm com dois vieses diagonais nas cores azul marinho e vermelho. Tamanhos: De P a GG	200	unid	NBDAN	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
7	Camiseta com manga masculina em malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, corpo, gola e mangas na cor branco, mangas com dois vieses nas cores azul marinho e vermelho, com aplicação de bordado na frente (lado esquerdo do peito) até 20 cores da logomarca da unidade escolar e nas costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama em até 6 cores, dois botões na cor azul marinho e gravata medindo 1,20 m com dois vieses diagonais nas cores azul marinho e vermelho. Tamanhos: De P a GG	200	unid	NBDAN	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
8	Saia plissada em helanca azul marinho em malha 100% poliamida 6.6 com 40 cm de comprimento, zíper na lateral esquerda com 12 cm, 19 pregas fêmeas medindo 11 cm com distância de 2,5 cm entre elas, bainha e cós batidos, sendo que a bainha deverá conter dois vieses nas cores branco e vermelho. Tamanhos: De P a GG	300	unid	NBDAN	R\$ 49,90	R\$ 14.970,00
9	Touca para chef de cozinha em tecido Oxford branco, circunferência ajustável com velcro, contendo um viés na cor vermelho. Tamanhos: De P a GG	200	unid	NBDAN	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
VALOR TOTAL		R\$ 113.380,00				

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 10 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): JK SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ Nº: 49.251.469/0001-92	Telefone: (22) 99808-7769	
Endereço: Rua Francisco Alves da Silva, nº 72, sala 209, Centro		
Cidade: Araruama	UF: RJ	CEP: 28.979-105
Endereço Eletrônico: JK.servicos.representacoes@gmail.com		
Representante: João Kalleby Damo Barbosa		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo pe-

ríodo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de cada nota de empenho e/ ou assinatura do contrato, de acordo com a solicitação de empenho desta secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do material solicitado, no almoxarifado da SEDUC, localizado na Avenida Country Club dos Engenheiros, lote 16 – Loteamento Flumitur – Buraco do Pau – Araruama – RJ, devidamente acordado entre as partes (contratada e município).

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FOR-



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

NECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para

redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na “contratação de empresa para execução da construção de salão e prédio da 3ª idade – Praça Antonio Raposo – Parque Hotel – Araruama/RJ”, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 9.070/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2022, por novo período de 60 (sessenta) dias, passando a sua conclusão, independente de aviso, notificação ou interpelação para o dia 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2023, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 19.799/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA:
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

JK SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
João Kalleby Damo Barbosa
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2023 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado parte CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.068/0001-81, com sede estabelecida na Av. John Kennedy, 183, loja 05, Centro, Araruama/RJ, CEP 28979-087, por seu representante legal Sr. Renato Pires Guimarães Júnior, residente e domiciliado em Araruama, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2022**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preços nº 08/2022, realizada através do procedimento administrativo nº 9.070/2022, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 23 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Claudio Leão Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
Renato Pires Guimarães Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 02/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. **Luiz Antonio Bernardes**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0002-33, com sede na Rua Eduardo Magno Valladares, s/n, Lote 01, Quadra F, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por sua representante legal, Sr.ª Rita de Cássia Santos de Castro, residente e domiciliada nesta Cidade, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 17.152/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2021**, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Locação de 15 (quinze) veículos do tipo VAN com 20 (vinte) lugares/passageiros + 01 lugar/motorista, com condutor devidamente habilitado, para atender a Secretaria de Transportes”, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes do procedimento administrativo nº 17.152/2023, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 17.152/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2023 e a terminar em 24 de setembro de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 3,852680% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SETRA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Segunda, fica atualizado o valor unitário do item I para R\$ 15.714,99 (quinze mil setecentos e quatorze reais e noventa e nove

centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 235.724,85 e totalizando para os 12 meses, o montante de R\$ 2.828.698,20 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de dezembro, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 02.009.001.26.782.46.2043, ED 3.3.90.39.79.00.00.00, Empenho nº 2286/2023, Fonte de Recursos nº 100, Ficha nº 103, no valor de R\$ 762.177,02 (setecentos e sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiz Antonio Bernardes
Secretário Municipal de Transportes

DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rita de Cássia Santos de Castro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo Ilmo. Secretário Municipal de Transportes, Sr. **Luiz**

Antonio Bernardes, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.371/0001-01, com sede estabelecida à Avenida Emílio Bosco, nº 406, sala 05, Jardim Gerônimo, Sumaré/SP, CEP: 13.179-132, neste ato por seu representante legal Carlos Alizeu Macolla Bazan, residente e domiciliado nesta cidade, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 20.623/2023, resolvem **aditar o Contrato Administrativo nº 238/2021**, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva nos motores dos Veículos Aquaviários, sendo 02 (dois) Catamarãs 30P e 01 (um) Safari 8.0 CLX, de peças e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses”, e demais especificações constantes do procedimento administrativo nº 20.623/2023, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 20.623/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 238/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2023 e a terminar em 22 de outubro de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica pactuado entre as partes o valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta das seguintes dotações: PT: 02.009.26.782.0046 2043; ND: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023

do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 19 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiz Antonio Bernardes
Secretário Municipal de Transportes

BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS LTDA
Carlos Alizeu Macolla Bazan
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 06/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, pela Secretária Municipal de Administração, Sr.ª **Martha Pavão**, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação Sr.ª **Kátia dos Santos Gonçalves**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.059/0001-47, com sede na Rua José Argeu de S. Resende, nº 39, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-177, neste ato por seu representante legal, Paulo Renato Borges de Almeida, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 21.227/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2019**, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, ou seja, fornecimento de link para acesso à internet, visando interconectar as atuais e novas instalações desta Prefeitura Municipal de Araruama, incluindo locação de equipamentos, gerenciamento e fornecimento de infraestrutura para execução dos serviços e suporte técnico”, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes do procedimento administrativo nº 21.227/2023, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 21.227/2023, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 098/2019, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de outubro de 2023 e a terminar em 14 de outubro de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços

prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,61% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SEADM.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Segunda, fica estipulado o valor de R\$ 1.166.759,79 (um milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de dezembro, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 02.006.001.4.122.46.2029, ED 3.3.90.40.13.00.00.00, Empenho nº 2436/2023, Fonte de Recursos nº 100, Ficha nº 472, no valor de R\$ 249.557,00 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Paulo Renato Borges de Almeida
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI Nº 2.600
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ARARUAMA (PERT-AR) – (DESAFOGA ARARUAMENSE).

(Projeto de Lei nº 49, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ARARUAMA- DESAFOGA ARARUAMENSE

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária denominado “DESAFOGAARARUAMENSE” na cidade de Araruama, destinado a promover a regularização dos débitos, decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, observadas as seguintes condições:

§1º. Os interessados poderão aderir ao Programa DESAFOGAARARUAMENSE em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, ficando suspensos os efeitos das notificações – Atos Declaratórios Executivos (ADE) – efetuadas até o término deste prazo.

§ 2º. Não poderão ser incluídos no Programa DESAFOGAARARUAMENSE os débitos referentes a:

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 14 - LEI Nº 2.600

I - obrigações de natureza contratual;

II - saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município;

§3º. O Programa DESAFOGA ARARUAMENSE será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa, antes da fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º. O ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§1º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa.

§2º. Poderão ser incluídos os créditos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso no Programa, observado o disposto no art. 1º desta lei.

§3º. Os créditos tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso no Programa, observado o disposto no art. 1º desta lei.

§4º. O ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE impõe ao sujeito passivo a autorização para emissão de guias de pagamento referente às parcelas.

§5º. Ressalvado o disposto no § 8º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta lei.

§ 6º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo.

Art. 4º. Sobre os débitos a serem incluídos no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso no Programa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda não ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme lei vigente.

§ 2º. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único. Redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, de ofício ou isoladas.

Art. 6º. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE.

Art. 7º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei, em parcela única ou conforme dispõe o art. 386-B do Código Tributário Municipal de Araruama.

Art. 8º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE, e, o vencimento das demais parcelas, no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§2º. As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 9º. O ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§1º. A homologação do ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§2º. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do Programa DESAFOGA ARARUAMENSE, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabele-

cidas nesta lei;

II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento deste saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo;

V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa Desafoga Araruamense;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa DESAFOGA ARARUAMENSE.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do programa Programa DESAFOGA ARARUAMENSE implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º. A exclusão do contribuinte do Programa DESAFOGA ARARUAMENSE acarretará na não aceitação do contribuinte excluído em qualquer novo programa de regularização, e/ou parcelamento tributário durante o período de 5 (cinco) anos contados da data da homologação do ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE.

§ 3º. O ingresso no Programa DESAFOGA ARARUAMENSE não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeita, 27 de novembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PARECER CME Nº 005 /2023

Processo nº 004/2021 de 30 de setembro de 2021
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA
Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.

RELATOR: ANTONIO CARLOS Lopes de Carvalho

Histórico:

A Senhora Claudia Regina Figueiredo Chagas, representante legal da instituição **CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA**, localizada à Rua Nossa Senhora da Graças nº261, bairro centro, Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo nº 004 de 30 de Setembro de 2021 autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.

Análise do mérito:

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010, a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

A Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se em fls 235 do processo 004/2021, favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

Voto do Relator:

Com base naquilo disposto no artigo 28, parágrafo único da Deliberação acima mencionada e consolidada pelo parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 235 do Processo CME 004/2021, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão da autorização de funcionamento da Instituição pelo período de 05(cinco) anos, a partir da data da Resolução deliberada pelo Colegiado do CME referente a este parecer. Encaminho o presente documento aos Pares da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Araruama para que Votem o Parecer acompanhando ou não o voto do Relator, em caso de negativa que apresentem suas justificativas contrárias.

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara Temática de Educação Básica ACOMPANHA POR MAIORIA o voto do Relator.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

1) LUANA BARONE PORTO	FAVORÁVEL
2) NATÁLIA SOARES DE MELO	
3) MARCELLO BEHRING	FAVORÁVEL
4) MARINÊS DE SOUZA SIZÍDIO	FAVORÁVEL
5) ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	RELATOR - FAVORÁVEL
6) ANDREA NUNES FERREIRA	FAVORÁVEL
7) JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	FAVORÁVEL

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	VACÂNCIA	FAVORÁVEL	
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
NATÁLIA SOARES DE MELO	VACÂNCIA	FAVORÁVEL	

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	ALAN QUINTANILHA BARRETO	FAVORÁVEL	NV
EVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
MARCELLO BEHRING	VACÂNCIA	FAVORÁVEL	
RUAN CARLOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	NV	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONSELHOS MUNICIPAIS)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNARDES	CARLA OLIVEIRA TAVARES	NV	NV

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (REDE PRIVADA DE ENSINO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	VACÂNCIA	NV	

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino Antunes da Silva	Marinês de Souza Sizídio	NV	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	CAIO MATEUS DA GRAÇA SANTOS	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DE SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	MANOEL JESUS DA SILVA	FAVORÁVEL	NV
SIMONE FRANCO AZEREDO CANELAS	LEONARDO DIAS TIBURCIO	FAVORÁVEL	NV

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DA ORD. DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA	ADRIANA DE LOURDES DO CARMO TOGNOCHI	FAVORÁVEL	NV

O presente Parecer foi aprovado por 17 (dezesete) dos seus membros que acompanham o voto do Relator.

Sala das Sessões, em Araruama, 16 de outubro de 2023.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

CONSELHEIROS

VOTO

Município de Araruama

Poder Executivo



RESOLUÇÃO CME Nº. 006/2023 **Araruama, 30 de outubro de 2023.**

Concede a autorização para funcionamento da Instituição Centro Educacional Margarida - CEM

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 005/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder a autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL MARGARIDA – CEM**, Rua Nossa Senhora das Graças nº261 Centro – Araruama / RJ para funcionamento da instituição que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

PARECER CME Nº 006 2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise OFÍCIO/SEDUC/GABIN/ Nº217/2023

PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 006 / 2023

RELATÓRIO:

O presente Parecer se dá em razão do Ofício/SEDUC/GABIN/217/2023 que faz proposta de um PROJETO DE RESOLUÇÃO que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama /RJ.

É o Relatório.

II – Ementa

O Projeto de Resolução encaminhado pela SEDUC que Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama parte da necessidade iminente de regulamentar as normas específicas da Educação em Tempo Integral aos moldes da realidade educacional do Município de Araruama.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O Relator, Membro da Câmara Temática de Planejamento Legislação e Normas, reputa que é louvável e necessário a criação da Norma específica que tem como finalidade instituir a Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama.

O Relator não tem dúvidas de que a escola em tempo integral contribuirá para a melhoria do desempenho escolar e da permanência do discente na escola, uma vez que a educação em tempo integral propicia um melhor aproveitamento do tempo ocioso do aluno, com a possibilidade de maior atenção dos profissionais e docentes envolvidos na orientação dos estudos e das tarefas. Ademais, a permanência integral do aluno na escola em tempo integral no ensino, constituir-se-á como uma importante intervenção para a proteção social e a prevenção a situações de violação de direitos da criança e do adolescente.

IV – Do Projeto de Resolução

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama /RJ.

RESOLVE:

Art. 1º Esta **Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama.**

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multi-dimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Araruama:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes.

VII - Promover diálogo entre os campos de experiências| habilidades aos saberes locais.

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e

XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - PARECER CME Nº 006 2023

XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araruama/ RJ adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IX - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de todas as unidades escolares da rede municipal de Araruama, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

IV - Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam o público-alvo da educação especial;

VII - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e

VIII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria Municipal de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser

previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Educação Infantil: (dispor da Matriz Curricular)

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

II - Ensino Fundamental:

Carga Horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 18 - PARECER CME Nº 006 2023

II - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo docente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12- O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13- São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14- O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15- A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16- A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17- A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

III - Relatórios;

IV - Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

V - Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 18- No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, no que refere-se a Parte

Diversificada preconizada na Matriz Curricular.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19- O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20- A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

Art. 21- O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 19 - PARECER CME Nº 006 2023

II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22- O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes público-alvo.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23- A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

II - Orientador Educacional e Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da escola ofertadas no 2º turno;

V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da orientação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à orientação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar

as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º- O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24- O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25- O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 26- As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através do interesse dos responsáveis através dos períodos destinados a efetivação da matrícula divulgado em Cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28- A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29- As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação) e/ou fontes provenientes de parcerias no

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 20 - PARECER CME Nº 006 2023

formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretária Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30- Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31- Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com o Departamento de Desenvolvimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32- Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação entre outros.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, cuja finalidade será avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34- Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35- Esta Resolução será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o relator do presente Parecer pela aprovação da Criação da Resolução que Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Políti-

ca de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama /RJ

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas com 6 votos a FAVOR, ACOMPANHA o voto do relator.

26/10/2023

RELATOR PROFESSOR MARCELLO BEHRING
MATR: 7996282-5

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi APROVADO pelos conselheiros presentes na 10ª Reunião Ordinária do CME, por 17(dezessete) votos favoráveis sendo 0(zero) votos contrários.

Araruama, 26 de outubro 2023.

Conselheiros da Câmara Temática de Educação Básica;

Conselheiros da Câmara Temática de Planejamento, Legislação e Normas; Conselheiros da Câmara Temática do FUNDEB;

Conselheiros da Câmara Temática de Controle de Alimentação Escolar.

DINÂMICA DOS VOTOS

Nome do Conselheiro	T/S	Voto favorável	Voto Contra
MARCELLO BEHRING	T	RELATOR	
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	T	X	
NELSON GAMA ROSA	S	X	
IVALDO RODRIGUES MAGALÃES	T	X	
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	T	X	
EDSON ALVES LEÃO	T	X	
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	T	X	
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	T	X	
ALLAN QUINTANILHA BARRETO	NÃO VOTOU		
LUANA BARONE PORTO	S	X	
SIMONNE FRANCO DE AZEREDO CANELLAS	T	X	
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	T	X	
ANDREA NUNES FERREIRA	NÃO VOTOU		
NATÁLIA SOARES DE MELO	T	X	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 21 - PARECER CME Nº 006 2023

ANTÔNIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	S	X	
MARINÊS DE SOUZA SIZIDIO	S	X	
ARCELINO ANTUNES DA SILVA	T	X	

RUAN CARLOS DA SILVA	T	X	
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	T	X	
DIANA ALVES DA SILVA - RELATORA	T	X	

TOTAL: 17(dezessete) VOTOS ACOMPANHAM O RELATOR E 0(zero) VOTOS NÃO ACOMPANHAM O RELATOR.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE DO CME

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO EDITAL Nº 216º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUAMA -RJ Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, TORNA PÚBLICA a avaliação médica admissional dos candidatos classificados relacionados abaixo, com vistas à nomeação e posse.

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

RESULTADO GERAL – TODOS OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS ESTÃO APTOS

ANEXO I

203 - PROFESSOR II MAGISTÉRIO (ZONA URBANA/ RURAL) - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
1108º	268210	LUÍZA FARIAS DO NASCIMENTO	23/02/2000	56
1110º	289090	ALINE DA GAMA CERQUEDA TORRES	05/12/1973	56
1111º	125560	GENILZA RESENDE SILVA DOS SANTOS	11/10/1974	56
1112º	94850	LUCIMAR MENDONÇA DE LIMA	08/03/1979	56
1114º	476030	NILZA NOGUEIRA BARBOSA	28/05/1974	56
1115º	5740	DANIELLE NEUMIRAN DE CARVALHO ALVES FERNANDEZ	25/11/1979	56
1117º	245310	THAYSSA DOS SANTOS NASCIMENTO	19/12/1992	56
1123º	438350	RAFAELLA FERREIRA DA COSTA	10/12/1990	56
1125º	223520	KARINNE RODRIGUES RAMOS	16/09/1994	56
1127º	133730	GEOVANNA COUTINHO CALEIA	04/11/1974	56
1129º	549990	ANDREA BORGES FERRARI	18/05/1977	56
1130º	520640	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	14/05/1979	56
1132º	746840	HELICA DA SILVA OLIVEIRA	17/12/1985	56
1133º	370390	ALINE DUARTE FERREIRA DE SANTANA DE SOUZA	09/09/1989	56
1135º	255120	DARA BARBIRATO BOLCKAN	30/03/1998	56
1136º	413760	ROSILENE DOS SANTOS LIMA	04/06/1963	56

341 - PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
75º	689720	LUCAS MONTEIRO DE CARVALHO	13/01/1998	64,5
76º	261620	RAQUEL MACHADO DE CASTRO LUIZ	01/06/1970	64,5
78º	230360	FÁBIO COSTA LARANJEIRA	10/09/1980	64

337 - PROFESSOR I – MATEMÁTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
78º	304750	THIAGO ADORNO BASTOS	23/07/1983	68,5
79º	7020	RAFAEL MENDONÇA DOS ANJOS	24/09/1984	68,5

335 - PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
77º	131650	MICHELLE MARTINS DE MATTOS RANGEL	22/05/1989	71,5
79º	68830	SANDRO PAZ GARRIDO	25/04/1982	71



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 22 - RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

338 - PROFESSOR I – HISTORIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
58º	210190	GIOVANNA DE MENDONCA VELOSO	07/02/1998	77,5
59º	497340	CARLOS CESAR DE LIMA VERAS	21/12/1988	77,5

336 - PROFESSOR I – CIÊNCIAS - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
61º	516430	ALEXANDER LEAL ALVES FERREIRA	19/12/1970	72,5

333 - PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
19º	641180	CAMILA CEZARETTE LIMA	09/08/1991	63,5
20º	433500	THIAGO DA SILVA GOMES	11/05/1992	63
21º	161360	NELSON BRUNO DELFINO DA CONCEIÇÃO	01/09/1986	63
22º	109600	VITA ALVES CRUZ SALES	02/04/1997	62,5

327 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
62º	636270	PRISCILA RODRIGUES LOPES	21/06/1987	60
63º	480780	LUCIANNE ALVES DA SILVA	22/04/1978	59,5
64º	481340	LUANA DOS SANTOS FRIGUES OLIVEIRA	04/10/1988	59,5
65º	319580	JUCELINO MOREIRA RAMALHO	01/07/1984	59,5

328 - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
62º	193410	VIVIANE DOS SANTOS GOMES	15/10/1982	61
63º	411810	DEBORA DE OLIVEIRA MOREIRA	01/03/1990	60,5
65º	231090	ELIANA DA COSTA TERRA JARDIM	16/06/1979	60,5

005 - MERENDEIRA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
676º	453860	JULIANE LAPAS VALLADARES CONCEIÇÃO	13/04/1981	52
677º	316040	CIDINEIA GANDRA GOMES	22/04/1981	52
678º	740350	VANESSA CUNHA CHAVES	16/06/1981	52
681º	136710	THAMYRES MOHAMAD GAZAL	14/01/1988	52
682º	76420	JOYCE GOMES MARINHO DA SILVA	11/05/1988	52
684º	202570	THAMÍRES DA SILVA XAVIER	16/12/1989	52
686º	757340	THAIS CONCEIÇÃO DA FONSECA	14/12/1994	52
687º	520580	THAIS VIEIRA CABRAL DE ASSIS	19/02/1999	52
689º	558780	LUCIENE ROCHA TEIXEIRA	09/11/1965	52
691º	372890	CLAUDICEIA DOMINGUES SILVA PEREIRA	02/07/1969	52
692º	178570	LUCIA HELENA DO CARMO MEDEIROS	28/11/1970	52

010 - VIGIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
309º	284800	EUZEBIO FIGUEIREDO DA SILVA	23/11/1979	66
310º	742020	CELSO VIEIRA DA SILVA	14/05/1956	65

100 - AUXILIAR DE DISCIPLINA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
---------------	-----------	------	------------	--------



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 23 - RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

435º	232150	ALICE SARAIVA AZEVEDO	02/02/1987	56
439º	550140	JOANA DARC LIMA FERREIRINHA	27/01/1972	56
441º	624610	CLEUSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CORRÊA	16/08/1972	56
444º	666130	SOANE ARAUJO DE MENEZES	16/06/1975	56
446º	702100	CRISTIANE PARREIRA DE SOUZA CHIMER	06/09/1976	56
450º	448430	ERIKA LOUISE PRAZERES RAMOS DA SILVA	01/09/1980	56
453º	157330	PAULO DANIEL BARRETO DE SOUZA BARBOSA	18/08/1985	56

Araruama, 27 de novembro de 2023

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO EDITAL Nº 220º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUAMA -RJ Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ-**EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019**, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, **TORNA PÚBLICA a avaliação médica admissional dos candidatos** classificados relacionados abaixo, com vistas à nomeação e posse.

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

RESULTADO GERAL – TODOS OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS ESTÃO APTOS

ANEXO I

203 - PROFESSOR II MAGISTÉRIO (ZONA URBANA/ RURAL) - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
1137º	427320	DILCINEA MARINHO DE ALMEIDA	12/02/1966	56
1143º	88220	ROSEMARY MENDES DA SILVEIRA DA FONSECA	22/01/1965	55
1144º	422170	MARCELE QUINTANILHA PORTO	11/09/1976	55
1145º	526380	DANIELLE RAMALHO DA SILVA QUINTANILHA	17/06/1994	55
1146º	222410	JÉSSICA PEREIRA DE PAULA	04/02/1995	55
1147º	60920	ANA BEATRIZ MARINHO PEREIRA	09/04/1998	55
1148º	729300	MARIANE DA CRUZ MENDONÇA GUIMARÃES	03/01/1991	55
1149º	85380	INDIANE CRISTINA SANTOS DE SOUZA	10/08/1996	55
1150º	631780	GEOVANA SOARES DA SILVA	05/08/1967	55

337 - PROFESSOR I – MATEMÁTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
81º	467950	LUIZ FELIPE BARRA GOMES	10/04/1991	68,5

335 - PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
83º	420060	KASSIA MENDES DE SOUZA	04/05/1988	70,5
84º	514160	DENISE PORDEUS TORRES	21/06/1977	70,5

334 - PROFESSOR I – LÍNGUA INGLESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
34º	369200	GISELE CRISTINA DE SOUZA SANTOS DA SILVA	10/08/1984	68,5
35º	293580	ANA LUIZA MARINHO ALVES	11/10/1986	68,5

328 - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
66º	694620	ANA FLÁVIA PEREIRA FABRICANTE	26/07/1986	60,5

100 - AUXILIAR DE DISCIPLINA - ARARUAMA/RJ



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 24 - RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
459º	250060	WEVERSON ALMEIDA DE LIMA	13/11/1994	56
465º	213210	GUILHERME TINÉ DA SILVA	30/12/1998	56
467º	65570	ANDREIA CHRISTINA CAMPELO FERRAZ	03/07/1968	56
476º	572020	GLEICY DA SILVA CONCEIÇÃO MARINHO	27/06/1989	56
477º	202780	THAMÍRES DA SILVA XAVIER	16/12/1989	56
479º	224490	LARA RAFAELA MAIA DA SILVA	30/05/1997	56
489º	623990	LUDMILA VIANA MARINHO	02/02/1989	55
491º	399290	LARISSA ALVES PEIXOTO	14/05/2001	55
495º	542940	CELMA CABRAL AVIDAGO	15/05/1962	55
496º	475930	MARTA JANETE DE OLIVEIRA FERREIRA	07/04/1965	55

010 - VIGIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
319º	716540	ISAURA CARVALHO NUNES PESSÔA MEDEIROS	16/03/1976	65
321º	300090	EDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	25/08/1980	65

005 - MERENDEIRA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
694º	317660	SIMONE CALDEIRA CARVALHO DA SILVA	28/01/1979	52
695º	580710	MARINETE MORAIS DA SILVA GONÇALVES	10/03/1979	52
700º	58950	CRISTINI DA SILVA SOUZA	31/07/1982	52
704º	548250	DAVILA DA SILVA FARIA	18/05/1992	52
706º	583200	RAFAELA BRANDAO DA SILVA	19/06/1995	52
707º	3080	SARA FAGUNDES HENRIQUE DOS SANTOS	13/03/1999	52
709º	633560	GABRIELLA CLARA BULAMARQUE MATOS DOS SANTOS	16/10/2000	52
713º	98690	CASSIA RITA LEVY LOUVEM	16/05/1967	51
716º	589360	MICHELI DE OLIVEIRA SILVA MIRANDA	18/05/1982	51

006 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
153º	545730	URIEL DE ABREU MIRANDA	20/06/2002	66

326 - NUTRICIONISTA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
66º	486110	SIMONE AZEREDO COUTINHO FERNANDES	22/02/1984	62

300 - ASSISTENTE SOCIAL - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
126º	235120	JAMILE DO NASCIMENTO MARTINS	26/08/1983	64
128º	480760	AMANDA ALVES GALVÃO	09/03/1993	64

302 - DENTISTA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
72º	228230	RAMON CRUZ RODRIGUES	15/03/1996	56
73º	142160	JOSIANE DE OLIVEIRA FONSECA DE SOUZA	28/11/2019	56
74º	137640	WALMIR FILHO DOMINGUITO DE LIMA	02/04/1981	56

205 - TÉCNICO EM RAO X - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
---------------	-----------	------	------------	--------



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 25 - RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

38º	382060	DAYANNA MEDEIROS GHIOTTO DA SILVA	10/06/1986	66
-----	--------	-----------------------------------	------------	----

Araruama, 27 de novembro de 2023

222º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DOS CANDIDADOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ, EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019**, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, torna público a **CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados para assinatura do TERMO DE POSSE**, relacionados no Anexo I deste Edital, após terem concluído as etapas da prova objetiva, provas de títulos, conferência de documentos e exames médicos admissionais, com vistas à imediata nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Os candidatos que possuem cargos públicos não acumuláveis, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

Os candidatos que possuem cargos não acumuláveis,

na forma do artigo 37 da Constituição Federal, neste Município, deverão optar por um único cargo no ato da assinatura do termo de posse.

O candidato deverá levar preenchida a Ficha Cadastral constante no Anexo III, a Declaração constante no Anexo IV do Presente Edital e impressão dos prints das telas de consulta realizada nos seguintes sites:

<https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>

Quaisquer dúvidas que porventura vierem a surgir quanto do preenchimento da Ficha supramencionada, o candidato deverá solicitar orientação no Ato de sua nomeação.

A cerimônia de assinatura do Termo de Posse ocorrerá no dia 01/12/2023 (sexta-feira), no TEATRO MUNICIPAL PREFEITO GRACILIANO TORRES QUINTANILHA, localizado na Praça Antônio Raposo, Av. Brasil, s/nº - (Praça Menino João Hélio), entrada pela Rua República do Paraguai, Parque Hotel – Araruama.

Os candidatos aprovados conforme o Edital 216º (ANE-

XO I) deverão comparecer para a cerimônia de posse no intervalo compreendido entre as 10h e as 13h, enquanto os candidatos do Edital 220º (ANEXO II) devem comparecer no horário de 14h às 17h.

DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial do Município – Logos Notícia, e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico - <http://www.araruama.rj.gov.br/transparencia/> > Atos Oficiais > Concurso Público, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Araruama.

1.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

1.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 27 de novembro de 2023

LÍVIA BELLO
Prefeita

ANEXO I - EDITAL 216º

203 - PROFESSOR II MAGISTÉRIO (ZONA URBANA/ RURAL) - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
1108º	268210	LUÍZA FARIAS DO NASCIMENTO	23/02/2000	56
1110º	289090	ALINE DA GAMA CERQUEDA TORRES	05/12/1973	56
1111º	125560	GENILZA RESENDE SILVA DOS SANTOS	11/10/1974	56
1112º	94850	LUCIMAR MENDONÇA DE LIMA	08/03/1979	56
1114º	476030	NILZA NOGUEIRA BARBOSA	28/05/1974	56
1115º	5740	DANIELLE NEUMIRAN DE CARVALHO ALVES FERNANDEZ	25/11/1979	56
1117º	245310	THAYSSA DOS SANTOS NASCIMENTO	19/12/1992	56
1123º	438350	RAFAELLA FERREIRA DA COSTA	10/12/1990	56
1125º	223520	KARINNE RODRIGUES RAMOS	16/09/1994	56
1127º	133730	GEOVANNA COUTINHO CALEIA	04/11/1974	56
1129º	549990	ANDREA BORGES FERRARI	18/05/1977	56
1130º	520640	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	14/05/1979	56
1132º	746840	HELICA DA SILVA OLIVEIRA	17/12/1985	56
1133º	370390	ALINE DUARTE FERREIRA DE SANTANA DE SOUZA	09/09/1989	56
1135º	255120	DARA BARBIRATO BOLCKAN	30/03/1998	56
1136º	413760	ROSILENE DOS SANTOS LIMA	04/06/1963	56

341 - PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
75º	689720	LUCAS MONTEIRO DE CARVALHO	13/01/1998	64,5
76º	261620	RAQUEL MACHADO DE CASTRO LUIZ	01/06/1970	64,5



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 26 - ANEXO I - EDITAL 216°

78°	230360	FÁBIO COSTA LARANJEIRA	10/09/1980	64
-----	--------	------------------------	------------	----

337 - PROFESSOR I – MATEMÁTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
78°	304750	THIAGO ADORNO BASTOS	23/07/1983	68,5
79°	7020	RAFAEL MENDONÇA DOS ANJOS	24/09/1984	68,5

335 - PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
77°	131650	MICHELLE MARTINS DE MATTOS RANGEL	22/05/1989	71,5
79°	68830	SANDRO PAZ GARRIDO	25/04/1982	71

338 - PROFESSOR I – HISTORIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
58°	210190	GIOVANNA DE MENDONCA VELOSO	07/02/1998	77,5
59°	497340	CARLOS CESAR DE LIMA VERAS	21/12/1988	77,5

336 - PROFESSOR I – CIÊNCIAS - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
61°	516430	ALEXANDER LEAL ALVES FERREIRA	19/12/1970	72,5

333 - PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
19°	641180	CAMILA CEZARETTE LIMA	09/08/1991	63,5
20°	433500	THIAGO DA SILVA GOMES	11/05/1992	63
21°	161360	NELSON BRUNO DELFINO DA CONCEIÇÃO	01/09/1986	63
22°	109600	VITA ALVES CRUZ SALES	02/04/1997	62,5

327 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
62°	636270	PRISCILA RODRIGUES LOPES	21/06/1987	60
63°	480780	LUCIANNE ALVES DA SILVA	22/04/1978	59,5
64°	481340	LUANA DOS SANTOS FRIGUES OLIVEIRA	04/10/1988	59,5
65°	319580	JUCELINO MOREIRA RAMALHO	01/07/1984	59,5

328 - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
62°	193410	VIVIANE DOS SANTOS GOMES	15/10/1982	61
63°	411810	DEBORA DE OLIVEIRA MOREIRA	01/03/1990	60,5
65°	231090	ELIANA DA COSTA TERRA JARDIM	16/06/1979	60,5

005 - MERENDEIRA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
676°	453860	JULIANE LAPAS VALLADARES CONCEIÇÃO	13/04/1981	52
677°	316040	CIDINEIA GANDRA GOMES	22/04/1981	52
678°	740350	VANESSA CUNHA CHAVES	16/06/1981	52
681°	136710	THAMYRES MOHAMAD GAZAL	14/01/1988	52
682°	76420	JOYCE GOMES MARINHO DA SILVA	11/05/1988	52
684°	202570	THAMÍRES DA SILVA XAVIER	16/12/1989	52
686°	757340	THAIS CONCEIÇÃO DA FONSECA	14/12/1994	52



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 27 - ANEXO I - EDITAL 216º

687º	520580	THAIS VIEIRA CABRAL DE ASSIS	19/02/1999	52
689º	558780	LUCIENE ROCHA TEIXEIRA	09/11/1965	52
691º	372890	CLAUDICEIA DOMINGUES SILVA PEREIRA	02/07/1969	52
692º	178570	LUCIA HELENA DO CARMO MEDEIROS	28/11/1970	52

010 - VIGIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
309º	284800	EUZEBIO FIGUEIREDO DA SILVA	23/11/1979	66
310º	742020	CELSO VIEIRA DA SILVA	14/05/1956	65

100 - AUXILIAR DE DISCIPLINA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
435º	232150	ALICE SARAIVA AZEVEDO	02/02/1987	56
439º	550140	JOANA DARC LIMA FERREIRINHA	27/01/1972	56
441º	624610	CLEUSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CORRÊA	16/08/1972	56
444º	666130	SOANE ARAUJO DE MENEZES	16/06/1975	56
446º	702100	CRISTIANE PARREIRA DE SOUZA CHIMER	06/09/1976	56
450º	448430	ERIKA LOUISE PRAZERES RAMOS DA SILVA	01/09/1980	56
453º	157330	PAULO DANIEL BARRETO DE SOUZA BARBOSA	18/08/1985	56

ANEXO II – EDITAL 220º**203 - PROFESSOR II MAGISTÉRIO (ZONA URBANA/ RURAL) - ARARUAMA/RJ**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
1137º	427320	DILCINEA MARINHO DE ALMEIDA	12/02/1966	56
1143º	88220	ROSEMARY MENDES DA SILVEIRA DA FONSECA	22/01/1965	55
1144º	422170	MARCELE QUINTANILHA PORTO	11/09/1976	55
1145º	526380	DANIELLE RAMALHO DA SILVA QUINTANILHA	17/06/1994	55
1146º	222410	JÉSSICA PEREIRA DE PAULA	04/02/1995	55
1147º	60920	ANA BEATRIZ MARINHO PEREIRA	09/04/1998	55
1148º	729300	MARIANE DA CRUZ MENDONÇA GUIMARÃES	03/01/1991	55
1149º	85380	INDIANE CRISTINA SANTOS DE SOUZA	10/08/1996	55
1150º	631780	GEOVANA SOARES DA SILVA	05/08/1967	55

337 - PROFESSOR I – MATEMÁTICA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
81º	467950	LUIZ FELIPE BARRA GOMES	10/04/1991	68,5

335 - PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
83º	420060	KASSIA MENDES DE SOUZA	04/05/1988	70,5
84º	514160	DENISE PORDEUS TORRES	21/06/1977	70,5

334 - PROFESSOR I – LÍNGUA INGLESA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
34º	369200	GISELE CRISTINA DE SOUZA SANTOS DA SILVA	10/08/1984	68,5
35º	293580	ANA LUIZA MARINHO ALVES	11/10/1986	68,5

328 - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ARARUAMA/RJ



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 28 - ANEXO II – EDITAL 220º

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
66º	694620	ANA FLÁVIA PEREIRA FABRICANTE	26/07/1986	60,5

100 - AUXILIAR DE DISCIPLINA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
459º	250060	WEVERSON ALMEIDA DE LIMA	13/11/1994	56
465º	213210	GUILHERME TINÉ DA SILVA	30/12/1998	56
467º	65570	ANDREIA CHRISTINA CAMPELO FERRAZ	03/07/1968	56
476º	572020	GLEICY DA SILVA CONCEIÇÃO MARINHO	27/06/1989	56
477º	202780	THAMÍRES DA SILVA XAVIER	16/12/1989	56
479º	224490	LARA RAFAELA MAIA DA SILVA	30/05/1997	56
489º	623990	LUDMILA VIANA MARINHO	02/02/1989	55
491º	399290	LARISSA ALVES PEIXOTO	14/05/2001	55
495º	542940	CELMA CABRAL AVIDAGO	15/05/1962	55
496º	475930	MARTA JANETE DE OLIVEIRA FERREIRA	07/04/1965	55

010 - VIGIA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
319º	716540	ISAURA CARVALHO NUNES PESSÔA MEDEIROS	16/03/1976	65
321º	300090	EDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	25/08/1980	65

005 - MERENDEIRA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
694º	317660	SIMONE CALDEIRA CARVALHO DA SILVA	28/01/1979	52
695º	580710	MARINETE MORAIS DA SILVA GONÇALVES	10/03/1979	52
700º	58950	CRISTINI DA SILVA SOUZA	31/07/1982	52
704º	548250	DAVILA DA SILVA FARIA	18/05/1992	52
706º	583200	RAFAELA BRANDAO DA SILVA	19/06/1995	52
707º	3080	SARA FAGUNDES HENRIQUE DOS SANTOS	13/03/1999	52
709º	633560	GABRIELLA CLARA BULAMARQUE MATOS DOS SANTOS	16/10/2000	52
713º	98690	CASSIA RITA LEVY LOUVEM	16/05/1967	51
716º	589360	MICHELI DE OLIVEIRA SILVA MIRANDA	18/05/1982	51

006 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
153º	545730	URIEL DE ABREU MIRANDA	20/06/2002	66

326 - NUTRICIONISTA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
66º	486110	SIMONE AZEREDO COUTINHO FERNANDES	22/02/1984	62

300 - ASSISTENTE SOCIAL - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
126º	235120	JAMILE DO NASCIMENTO MARTINS	26/08/1983	64
128º	480760	AMANDA ALVES GALVÃO	09/03/1993	64

302 - DENTISTA - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
72º	228230	RAMON CRUZ RODRIGUES	15/03/1996	56
73º	142160	JOSIANE DE OLIVEIRA FONSECA DE SOUZA	28/11/2019	56



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 29 - ANEXO II – EDITAL 220º

74º	137640	WALMIR FILHO DOMINGUITO DE LIMA	02/04/1981	56
-----	--------	---------------------------------	------------	----

205 - TÉCNICO EM RAIOS X - ARARUAMA/RJ				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTOS
38º	382060	DAYANNA MEDEIROS GHIOTTO DA SILVA	10/06/1986	66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Administração | SEADM

COMISSÃO DE
CONCURSO PÚBLICO
ARARUAMA • RJ

ANEXO III

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para uso do DERHU (Não Preencher) Matrícula: _____

MEMO. Nº _____ DATA ADM.: ____/____/____

ATO Nº _____

CARGO: _____

FOTO

Cadastro de Pessoa

Nome completo: _____ Telefone: () _____

Cellular: () _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº _____ Complemento: _____

Bloco: _____ Apartamento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Pessoa Física

Local de Nascimento(CIDADE/UF): _____ Data de Nascimento: ____/____/____

SEXO: () F () M Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

DOCUMENTAÇÃO

1. RG (Nº IDENTIDADE): _____ Origem/UF: _____ Emissão: ____/____/____

2. Registro Profissional (nº): _____ Origem/UF: _____ Emissão em: ____/____/____

Validade: ____/____/____

3. CPF: _____

4. PIS/PASEP: _____

5. CTPS(Nº): _____ SÉRIE/UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____

FILIAÇÃO:

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Título de Eleitor - Zona: _____ Seção: _____ Nº do Título: _____

CNH: _____ Categoria: _____ Venc. CNH: ____/____/____ Emissão CNH: ____/____/____

Raça: () (0) Indígena; (2) Branca; (4) Preta; (6) Amarela; (8) Parda;

CONTA BANCO BRADESCO (CORRENTE OU SALÁRIO)

Agência (com dígito): _____ Conta: _____ (Obrigatório o comprovante de conta bancária informada neste campo)

Número de Dependentes: [_____] Obs: somente para dedução de IRRF - comproveção com documentos.

Dep. [] _____ Nasc.: ____/____/____ () Doc.

Dep. [] _____ Nasc.: ____/____/____ () Doc.

Declaro, em conformidade com a legislação em vigor nesta data, que as informações acima Expressam a verdade, sendo de minha inteira responsabilidade.

Araruama, _____ de _____ de _____ Assinado: _____

OBS.: TODAS AS DECLARAÇÕES EM ANEXO DEVEM SER DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS.

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 3199-9150

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Administração | SEADM

COMISSÃO DE
CONCURSO PÚBLICO
ARARUAMA • RJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____ do Município de Araruama-RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Araruama, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 3199-9150



Município de Araruama

Poder Executivo



REPUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 1770/2023
Ao Sr. JORGE AUGUSTO MOREIRA MARTINS – SSP
– Matrícula – 13139


Na qualidade de **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instaurada pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Logus Notícias no dia 02 de maio de 2018, para apurar os fatos relacionados no Processo Nº 1770/2023, oriundo da Secretaria de Educação, venho comunicar a V. S^a., que esta Comissão Processante foi instalada às 10:00h horas do dia 10 de novembro de 2023, na sala da Comissão, no Paço Municipal, 2º andar, ao lado da Ouvidoria, junto à ASCOM, na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.S^a. figura como acusado da denúncia ali constante, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar, no prazo de 10 dias, já observando a exceção do § único do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da Comissão já indicada acima, das 09:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira.

Araruama, 24 de novembro de 2023.



Luis Henrique Belo Brasil
 Presidente

PORTARIA Nº 966
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando o possível abandono de cargo imputado à servidora nos autos do Procedimento Administrativo de nº 6.468/2022;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso XIII, Art. 175, da Lei Municipal 548/85: “Art. 175

– Ao funcionário é proibido – XIII – Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada.”

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V- Abandono de cargo”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 6.468/2022, em face da servidora **Fernanda Lambranh Saldanha**, matrícula 993.361, titular do cargo de Professor II, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
 Prefeita

LEI Nº 2.601
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ARARUAMA UNIVERSITÁRIO.

(Projeto de Lei nº 58, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **Instituído o Programa Araruama Universitário** no âmbito do Município de Araruama, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam

matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades:

I – Estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: Serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais cada;

II – Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do Município de Araruama: Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais municípios da Região dos Lagos;

III – Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: Serão disponibilizadas 1.000 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada;

Art. 2º. As bolsas auxílio aos universitários serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

a. Ser residente no município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;

b. Não possuir outro benefício semelhante;

c. Inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;

d. Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;

e. Situação de dados cadastrais atualizados;

f. Caso o aluno seja reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do curso, o mesmo terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses;

g. Estar cursando graduação presencial.

Art. 3º. A bolsa auxílio universitário, poderá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo ou poderá ser utilizado cadastro em programa digital.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsa auxílio, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
 Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 168/ SOUSP/2023

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOUSP (CONTRATANTE)** e **ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – CNPJ nº 39.845.656/0001-40 – (CONTRATADA).**

OBJETO: É a adesão, por estimativa a 50% dos quantitativos dos itens 01 a 06 do Lote 07 da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022 (Proc. Adm. SEI-330022/000256/2022) do Estado do Rio de Janeiro, órgão gerenciador Departamentos de Estradas e Rodagens – RJ, bem como o processo administrativo nº 21.553/2023, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto, utilizados nas galerias de águas pluviais, drenagens e coleta de esgoto para atender o Município de Araruama/RJ, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Araruama/RJ - SOUSP, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 21.553/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.613.861,08 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.017.001.15.451.0019 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de novembro de 2023.

PORTARIA SEADM Nº 255/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019570/2023.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **LUCINEIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Professor I**, matrícula nº 993.129, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, com restrições: fora de sala de aula, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0019570/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com

início em 06/09/2023 e término em 04/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 05 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 256/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0020634/2021.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA, Professor I**, matrícula nº 10.289, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, com restrições: de sala de aula, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0020634/2021 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 13/10/2021 e término em 12/10/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 05 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 257/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019852/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ALESSANDRA SILVA DE LIMA**, matrícula nº 993.046, **Supervisor Educacional**, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019852/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 01/10/2023 e término em 29/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 03 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 258/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0021454/2023.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **LUCINEIA VERLIN DA SILVA, Professor II**, matrícula nº 10.249, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, com restrições: fora de sala de aula, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0021454/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 03/10/2023 e término em 01/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 05 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 259/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0015174/2023.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **VENICIUS NEVES RODRIGUES, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 9.961,678, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, com restrição de varrição e pegar peso acima de 5kg, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0015174/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 16/10/2023 e término em 14/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 262/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019701/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **JULIANA RAMBALDI NASCIMENTO**, matrícula nº 79.964.949, **Professor I**, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019701/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 07/09/2023 e término em 06/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 266/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019279/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARTA ANGELA SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº 11.459, **Serv. Ser. Pesado**, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019279/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 01/09/2023 e término em 29/11/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 268/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0020156/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **JOÃO CARLOS DOS SANTOS PACHECO**, matrícula nº 9.960.995, **Ag. Serv. Gerais**, 109 (cento e nove) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0020156/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 14/09/2023 e término em 31/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 265/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019455/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **TATIANA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 79.969.000, **Merendeira**, 28 (vinte e oito) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019455/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 04/09/2023 e término em 01/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 267/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0014103/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **MABELLE CORREA DA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 79.963.392, **Ag. Serv. Gerais**, 5 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0014103/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 26/06/2023 e término em 30/06/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 270/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0017075/2023.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ALICE BARRETO DOS SANTOS**, **Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 13.166, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, com restrição de varrição, pegar peso acima de 3kg, subir e descer escada e rampas continuamente, pelo período de 151 (cento e cinquenta e um) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 5472.001.0017075/2023 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 03/08/2023 e término em 31/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de outubro de 2023.

Martha Pavão
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 9950469

Saúde de Macaé divulga dados sobre enfrentamento ao câncer

No Dia Nacional de Combate ao Câncer, 27 de novembro, a gestão do Polo Municipal de Oncologia (PMO) divulgou dados sobre o acolhimento às pessoas em tratamento e sobre o atendimento com consultas e exames, que garantem o diagnóstico precoce da doença. A unidade foi inaugurada há 5 meses, em 25 de julho.

Entre 2.000 e 2.500 atendimentos são realizados mensalmente pelo Polo. Além de receber pacientes já em tratamento, no local são atendidas pessoas que buscam diagnósticos, por meio de agendamentos de exames através do Sistema de Regulação de Vagas (Sisreg). O espaço dispõe de médico oncologista, médico dermatologista e atendimento nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

Fora estes atendimentos, entre 600 e

700 pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) são mensalmente assistidos com serviço oferecido em transporte exclusivo. Isso oportuniza a realização de radioterapia em Unidade de Assistência de Alta Complexidade (Unacon) nos municípios de Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Rio de Janeiro.

Outra importante ação da Prefeitura de Macaé realizada neste ano de 2023 para o enfrentamento ao câncer foi o credenciamento do Hospital São João Batista junto ao governo do Estado como Unacon.

O Polo Municipal de Oncologia funciona na rua Antero Perlingeiro, 47, no Centro da cidade. O telefone de contato é o (22) 2796-1326. O Dia Nacional de Combate ao Câncer foi criado em 1988 com o objetivo de ampliar o conhecimento da população brasileira sobre o câncer, principalmente sobre a sua prevenção.

App que incentiva doação de sangue já pode ser baixado

O aplicativo Hemovida, que tem como proposta valorizar a doação voluntária de sangue e facilitar a captação de doadores, já está disponível para download. A plataforma está integrada ao ConecteSUS e permite localizar a rede de saúde mais próxima e baixar a carteira do doador, onde consta o tipo sanguíneo e a data da última doação.

Em nota, o Ministério da Saúde destacou que a plataforma é gratuita e tem potencial para se tornar uma ponte entre os hemocentros da rede pública e possíveis doadores. "O aplicativo desempenha importante papel na disseminação de informações sobre a doação de sangue e campanhas em andamento", avaliou a pasta.

Confira abaixo as principais funcionalidades do app:

Carteira do doador

Carteirinha virtual com informações de saúde, tipo sanguíneo e data da última doação. Fornece um registro pessoal e útil em situações de emergência.

Minhas doações

Histórico completo de doações, incluindo as realizadas, canceladas e agendadas. Há ainda a opção de fazer autodeclaração de doação de sangue para manter um registro do compromisso com a causa.

Serviços hemoterápicos

Localização da rede de saúde mais próxima, possibilitando identificar onde doar e receber informações sobre os serviços disponíveis em cada unidade.

Convidar amigos

Promoção da doação de sangue entre amigos e familiares, permitindo compartilhar experiên-

cias nas redes sociais e incentivar outras pessoas a se tornarem doadoras.

Regras para doar sangue

Informações detalhadas sobre como e quem pode doar, bem como os cuidados necessários no dia da doação. Garante que os doadores estejam bem-informados e preparados.

Campanhas

Alertas sobre campanhas regionais e nacionais de doação de sangue, permitindo que as pessoas se envolvam em iniciativas de manutenção dos estoques de sangue nos níveis adequados.

Avaliar doação

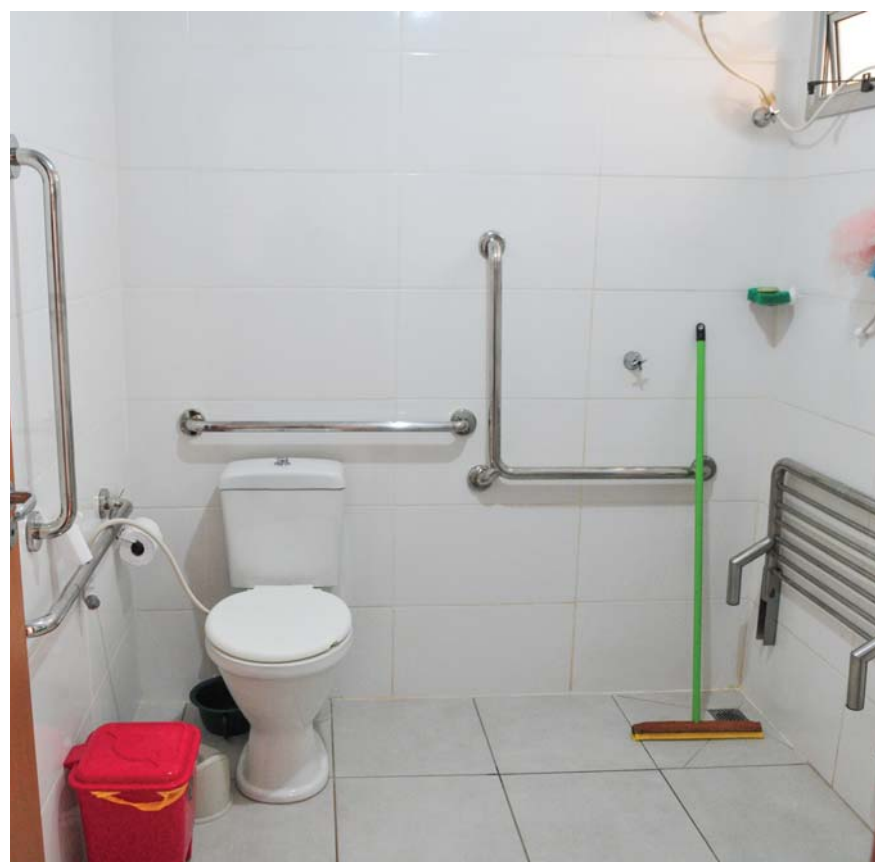
Perspectiva sobre a experiência de doação, avaliação do estabelecimento, dos profissionais e satisfação geral. Contribui para a melhoria contínua do processo de doação.

Estado terá programa de adaptação de moradias para pessoas de baixa renda com deficiência

O Estado do Rio de Janeiro terá um novo Programa Estadual de Adaptação de Moradias para Pessoas de Baixa Renda com Deficiência, conforme estabelecido pela Lei 10.183/23. A iniciativa é de autoria original dos deputados Vinicius Cozzolino e Rafael Nobre, ambos do União, tendo sido sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da última quinta-feira (23/11).

O programa visa beneficiar cidadãos inscritos no CadÚnico que possuam imóvel próprio e sejam residentes no Estado do Rio há pelo menos três anos. Idosos que sejam inquilinos também podem ser contemplados, desde que possuam autorização expressa do proprietário, conforme estabelecido no contrato de locação. O governo terá a prerrogativa de realizar uma busca ativa por pessoas que se enquadrem nesses critérios.

O programa buscará meios para viabilizar a adaptação de imóveis, visando proporcionar moradias dignas e inclusivas. Para isso, buscará compatibilizar e integrar políticas federais, estaduais e municipais, assegurando participação social e transparência nos processos decisórios. Mecanismos



de acompanhamento e avaliação dos impactos sociais das medidas aplicadas serão adotados, e caso se constate inviabilidade técnica para a adaptação do imóvel, os beneficiários poderão ser incluídos em programas sociais de habitação, com prioridade de aquisição.

O texto também determi-

na que, nos futuros lançamentos de moradias populares de baixa renda, seja realizado um cadastro específico para potenciais compradores com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo que as novas moradias sejam construídas já considerando critérios de acessibilidade.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 23297/2023

MARIANA RODRIGUES BROCHADO, CPF nº 078.694.177-42, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Instalação nº 0305/2023**, com validade em 13/11/2027, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s): Projeto de Aprovação de Acréscimo e Modificação de uso residencial para prédio misto descrito da seguinte forma: área do terreno com 11.146,92 m², área total de construção com 846,12 m², taxa de ocupação de 6,80%, situado no seguinte endereço: Rua Country Club dos Engenheiros – Área 01-B, Rio do Limão - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.